



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI N.º 2.452/2009

“Autoriza contratação temporária de funcionário por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos seguintes cargos e quantidades, conforme os artigos 267 e 268, inciso IV e VI, no Título VII – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de novembro de 1997.

QUANT.	CARGO	HORA	VALOR
33	Professor Licenciatura Plena	20horas	498,83
08	Professor Leigo	20horas	415,00
08	Professor Magistério	20horas	415,00
02	Professor pós-graduação	20horas	586,46
03	Técnicos de Laboratório de Informática	40 horas	925,76
12	Continua	30 horas	415,00
03	Técnico em Administração Escolar	30 horas	415,00

Art. 2º - As Contratações Temporárias a que se refere o art. 1.º desta Lei serão feitas em caráter emergencial para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definido na Lei Municipal n.º 1.058/97.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 30 de janeiro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal